

**DIGNIDADE HUMANA E MUDANÇAS CLIMÁTICAS: DESAFIOS
CONTEMPORÂNEOS*****HUMAN DIGNITY AND CLIMATE CHANGE: CONTEMPORARY CHALLENGES***João Lucas Nunes de Almeida¹ Rafael Charile Capucho² Canício Scherer³ 

RESUMO: Aborda a dignidade humana como critério fundamental na discussão sobre os efeitos das mudanças climáticas, guiada por inquietações de teor ético-moral, voltadas à dignidade humana em tempos de desastres ambientais e climáticos. Salta aos olhos como as mudanças climáticas impactam e afetam direta e indiretamente a dignidade e os direitos humanos. Muitas pessoas não se encontram em condições iguais ou suficientemente boas e seguras frente ao desafio climático. Destarte, objetivou-se pensar a dignidade humana em face às mudanças climáticas e demonstrar a inter-relação necessária entre elas. O estudo, de caráter bibliográfico e exploratório, analisa a dignidade humana à luz da obra de Kant “Fundamentação da Metafísica dos Costumes” (2009), em diálogo com o “Princípio responsabilidade” de Hans Jonas (2006), a partir das quais, se propõe uma reflexão ontológica e ética face aos desafios resultantes das mudanças climáticas que, apesar da previsão legal, revela a negligência e a violação da dignidade humana. As tragédias climáticas que afetam desproporcionalmente os mais vulneráveis, revelam como a humanidade não está sendo tratada como fim em si mesma, mas como meio para o desenvolvimento desenfreado e irresponsável. A busca por felicidade, um fim natural para Kant, é comprometida pelo descaso com o planeta e a falta de solidariedade intergeracional. A ética da responsabilidade, nesse contexto, torna-se um imperativo para garantir que a “casa comum” seja cuidada, assegurando não apenas a existência física, mas a essência da humanidade para as gerações futuras.

Palavras-chave: Dignidade humana; Kant; Mudanças climáticas; Responsabilidade; Jonas.

ABSTRACT: It addresses human dignity as a fundamental criterion in the discussion on the effects of climate change, guided by ethical and moral concerns focused on human dignity in times of environmental and climate disasters. It is clear how climate change directly and indirectly impacts and affects human dignity and rights. Many people do not find themselves in equal or sufficiently good and safe conditions in the face of the climate challenge. Therefore, the aim was to consider human dignity in the face of climate change and demonstrate the necessary interrelationship between them. This bibliographical and exploratory study analyzes human dignity in light of Kant's

¹ Centro Universitário Salesiano – UniSales. Vitória/ES, Brasil. joao.nunes@souunisales.com.br

² Centro Universitário Salesiano – UniSales. Vitória/ES, Brasil. rafael.capucho@souunisales.com.br

³ Centro Universitário Salesiano – UniSales. Vitória/ES, Brasil. cscherer@salesiano.br

work "Groundwork of the Metaphysics of Morals" (2009), in dialogue with Hans Jonas's "Principle of Responsibility" (2006). Based on these, it proposes an ontological and ethical reflection on the challenges resulting from climate change, which, despite legal provisions, reveal negligence and violations of human dignity. Climate tragedies, which disproportionately affect the most vulnerable, reveal how humanity is not being treated as an end in itself, but as a means to unbridled and irresponsible development. The pursuit of happiness, a natural end for Kant, is compromised by neglect of the planet and a lack of intergenerational solidarity. The ethics of responsibility, in this context, becomes imperative to ensure that our "common home" is cared for, ensuring not only physical existence but also the essence of humanity for future generations.

Keywords: Human dignity; Kant; Climate change; Responsibility; Jonas.

1 INTRODUÇÃO

Dada à importância de se abordar a dignidade humana como parte essencial ou fundamental nas discussões acerca das políticas de mitigação e adaptação às mudanças climáticas, o presente artigo sugere algumas reflexões de acordo com a dignidade humana no filósofo Kant e aponta alguns desafios éticos tendo como base a ética da responsabilidade de Hans Jonas.

Em relação à temática, a Constituição brasileira de 1988, no art. 1º, inciso III estabelece a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito. Da mesma forma, voltando ao ano de 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada na Assembleia Geral da ONU, no artigo primeiro estabelece que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos.

Não obstante a essas importantíssimas declarações, ainda em nossos dias encontramos diversos episódios que claramente ferem esses princípios, tais como a situação dos migrantes, o trabalho em condições análogas à escravidão, o racismo e várias outras formas violação e, contemporaneamente, até mesmo as vítimas das mudanças climáticas.

A questão ética, em especial a dignidade humana, ainda é um tema muito debatido. Não apenas em relação às situações graves em que se encontram os seres humanos, o que poderia se configurar como uma degradação de sua humanidade, mas também com vias de iluminar os debates acerca da moralidade de determinados atos, como uso de células tronco, a legalização, ou não, do aborto e a eutanásia, os dilemas e desafios éticos em torno do desenvolvimento da Inteligência Artificial, assim como, o cuidado com o próprio planeta. Todas essas questões passam pelo debate acerca da dignidade humana, e assim, mostra que a discussão está longe de ser compreendida em sua totalidade.

Por outro lado, a problemática que envolve a conduta ética em vista da sobrevivência da humanidade e da vida no planeta se apresenta mais atual do que jamais visto. Neste sentido, segundo os estudos feitos pelo filósofo alemão Hans Jonas (2006), a ética tradicional estava fundamentada somente dentro dos limites humanos, acontecendo apenas entre pessoas, o que, de certo modo, não abarca a natureza de coisas extra-humanas.

Além disso, o filósofo afirma que a ética se preocupa apenas com "o aqui e o agora", o que remonta à importância de se compreender a necessidade de uma nova ética

que tenha em vista a existência das gerações futuras. Ademais, recordamos o imperativo categórico Kantiano que diz “[...] age de modo que a máxima da tua vontade possa valer sempre, ao mesmo tempo, como princípio de legislação universal [...]” (Kant, 2015, p. 81), o que dá base e norteia o pensamento de Jonas, um novo olhar sobre a ética, de modo a propor um novo imperativo: “Age de tal maneira que os efeitos de tua ação sejam compatíveis com a permanência de uma vida humana autêntica” (Jonas, 2006, p. 18).

Diante do exposto, a discussão se guiou através de indagações inquietantes sobre o clamor ético-moral e a real e efetiva práxis no que se refere à dignidade humana, mormente em tempos de desastres ambientais e climáticos. Vemos diariamente como as mudanças climáticas impactam e afetam direta e indiretamente o gozo prometido e aguardado pelos direitos humanos, nos quais se incluem a violação do direito à vida, o direito à saúde, à alimentação, à habitação, à água, à autodeterminação e segurança, dentre outros.

As preocupações ambientais devem estar entrelaçadas com os requisitos éticos contemporâneos, ou seja, o respeito pela dignidade humana, pelos direitos humanos e a igual consideração por todos os seres humanos. Nem todas as populações humanas se encontram em condições iguais ou suficientemente boas e seguras frente ao desafio climático. O respeito pelos direitos humanos aufere respostas urgentes e impõe novos desafios e impulsos. O objetivo deste trabalho, a partir da filosofia pensar a dignidade humana em face às mudanças climáticas e demonstrar a inter-relação necessária entre elas.

Conhecendo os pressupostos básicos do conceito de dignidade, analisamos se o mencionado princípio se apresenta como uma possibilidade, e apontamos alguns dos desafios à sua concretização, em diálogo com o princípio responsabilidade de Hans Jonas (2006), com a contribuição de importantes articulistas e relatórios dos organismos ligados à problemática ambiental como a Unesco, discutimos caminhos para integrar na vida social contemporânea a preocupação com a dignidade humana e a sustentabilidade do sistema e a inclusão da “casa comum” e as gerações futuras no âmbito de nossas responsabilidades.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 A DIGNIDADE HUMANA E AS MUDANÇAS CLIMÁTICAS

2.1.1 A dignidade humana em Kant

A questão da eticidade atravessa a história das sociedades humanas. Entretanto, no período moderno, a obra de Kant representou um divisor no pensamento filosófico e ético. De acordo com Lima Vaz (2002, p. 315), “O criticismo de Kant mostrou-se [...] como a abertura de um novo caminho para a prática do filosofar”. No período contemporâneo, pode-se até afirmar, e com devida razão, que a filosofia teórica e prática do pensamento kantiano, já não faz tanto sentido, ou que já foi superada. Porém, é inegável o impacto e a contribuição de seu legado para a formulação de conceitos que ainda influenciam no campo Ético, Político e Jurídico.

A respeito disso, Weber (2013, p. 11), leciona que “[...] a autonomia e a dignidade são indiscutivelmente os dois grandes pilares do Estado Democrático de Direito”. Estas conquistas, diz o mesmo autor, foram adquiridas ao longo da história, em meio a guerras, conflitos, negociações e acordos que foram causas de elaboração e

reconhecimento de tais direitos, mesmo que embora nem sempre fossem totalmente efetivados. É sabido que, no século XX, a humanidade atravessou inúmeros desafios, como as duas Grandes Guerras, que ajudaram a repensar a efetivação dos direitos humanos fundamentais, especialmente no período pós-segunda guerra mundial.

No ano de 1948, a Declaração Universal dos Direitos do Homem, que fora proclamada durante a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), estabeleceu no artigo primeiro que “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos”. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade”. Entretanto, mesmo após a sua postulação, é perceptível que, embora a lei universal assegure esses direitos, como um ideal ético e efetivo que legitime a proteção desses direitos fundamentais a todos os seres humanos, muitas vezes, ainda são feridos em sua integridade. Por isso, é necessário, voltar à fonte, a origem do direito da dignidade da pessoa humana, que teve seu endossamento a partir da mudança ética iniciada por Kant na filosofia, pois, “se a razão (em seu uso teórico) deve determinar as condições do conhecimento, é a mesma razão que (embora em seu uso prático) deve determinar à vontade, para que as ações tenham valor moral” (Weber, 2013, p. 12).

Nesse sentido, o filósofo de Königsberg, deseja mostrar a autonomia, que é possível somente porque a razão dá a si mesma a própria lei e deseja querer que a máxima de suas ações se converta em lei universal, como veremos adiante na formulação dos imperativos categóricos. Weber (2013, p. 12) afirma que essa autonomia evidenciada por Kant, é a expressão e o fundamento do princípio da dignidade humana, outrossim, a mesma dignidade “pode ser considerada como o próprio limite do exercício do direito de autonomia”.

Conforme Pagno (2016, p. 224), a noção de dignidade humana em Kant, foi crucial para desenvolver o conceito do direito e traçar os limites do estado de direito e das leis subjacentes a ele, assim, Kant apresenta com maior ênfase o conceito da dignidade humana na sua célebre obra “Fundamentação da Metafísica dos Costumes” (FMC).

Publicada inicialmente em 1785, a FMC é um dos mais importantes textos de filosofia moral de todos os tempos. Nela, Kant estabelece em sua segunda seção a transição da filosofia moral popular para a metafísica dos costumes, e apresenta o princípio a priori que possa orientar nossa vontade para a forma como agimos. No entanto, na modernidade “pós-metafísica”, que deseja negar esses fundamentos, como seria possível dialogar com a teoria ético kantiana, acerca da dignidade humana, com as atuais questões que ferem a dignidade humana?

Para buscar respostas a este questionamento, é preciso entender o que o filósofo pensa a respeito desta metafísica que, para ele, é um conhecimento por meros conceitos que não acontece de modo empírico, mas sim, por meio de conceitos que são estabelecidos de modo a priori e que são constituídos por entidades não sensíveis. Na FMC, Kant deseja eliminar todos os elementos empíricos, a fim de saber quais as fontes que a razão pura extrai desses conceitos a priori (Kant, 2009, p. 69). Do mesmo modo, Kant (2009, p. 71), afirma que “[...] se uma lei deve valer moralmente, isto é, como razão de uma obrigação, tem de trazer consigo necessidade absoluta”. Esse valor moral que Kant apresenta é o que acontece por causa da lei moral, e não conforme a ela, ao passo que, deve ser buscada de forma pura e genuína, pois, sem essa Metafísica que possui uma primazia, não pode haver uma Filosofia moral (Kant, 2009, p. 75).

Sobre a formulação do imperativo categórico da dignidade humana, afirma Pagno (2016, p. 224):

O conceito de dignidade, segundo a Fundamentação da Metafísica dos Costumes, está relacionado com uma questão de valor, pois, dignidade para Kant vai ser algo que não tem um preço, algo que não pode ser negociado ou trocado por outra coisa, mas, dignidade é um valor que algo tem em si mesmo. [...] dignidade humana está relacionada com a capacidade do ser humano de não ser um meio para alguma coisa, mas sempre um fim em si mesmo. [...] Esse conceito de dignidade humana, primeiramente apresentado na moral, é retomado no direito enquanto um direito de humanidade que toda a pessoa tem.

A partir da conceituação da dignidade humana em Kant, buscamos entender como na FMC, ao buscar pelo princípio supremo da moralidade, enunciado no “deves porque deves”, a ação humana precisa passar pelo respeito à humanidade do outro, tratando a todos como um fim em si mesmos e não apenas como um meio para alcançar os objetivos. Nisto consiste a dignidade do homem e por ela poderemos analisar sua realização na contemporaneidade no que tange às problemáticas ocasionadas pelas mudanças climáticas.

Ao buscar o fio condutor para a orientação do agir moral do ser humano, o filósofo de Königsberg divide a FMC em três seções. A primeira seção se dedica à transição do conhecimento moral da razão vulgar para o conhecimento filosófico. A segunda seção refere-se à transição da filosofia moral popular para a metafísica dos costumes e a terceira e última seção, último passo da Metafísica dos costumes para a Crítica da Razão pura prática.

Antes de introduzir propriamente a formulação da dignidade humana na segunda seção da FMC, Kant fundamenta na primeira, o conceito de “Boa vontade”, que será a base e o fundamento para os imperativos categóricos. Para Kant, a boa-vontade é boa não pelo que efetua ou pelo que consegue obter, não por sua aptidão para alcançar qualquer fim que tenhamos proposto, mas tão somente pelo querer (Kant, 2009, p. 105). Portanto, a boa vontade kantiana, sustenta-se no querer e não se pretende apoiar no ato de fazer ou nos possíveis resultados esperados.

O filósofo sustenta sua moral na intenção do agente, independentemente do resultado esperado, todavia, não basta a mera intenção, é necessário cumprir o dever pelo dever, pois no cumprimento do dever está contida a boa vontade. Posto isto, segundo Kant, a boa-vontade é uma condição indispensável até mesmo da dignidade de ser feliz e embora algo parece ser favorável à boa-vontade, porém, carece de valor intrínseco incondicional e mesmo que possua traço de boa-vontade, não é permitido tê-las como absolutamente boas (Kant, 2009, p. 103). Ademais, a boa-vontade kantiana deve guiar o agir, encaminhando-o para fins universais e é boa, não pelo que se efetua, mas tão somente pelo querer.

No imperativo categórico kantiano, a forma clássica está expressa na fórmula que “devo agir e querer que minha máxima se torne uma lei universal”. Esta máxima, é o princípio subjetivo do querer. Por outro lado, a lei prática no pensamento kantiano é o princípio objetivo que também serve de princípio subjetivo para todos os seres racionais. Outrossim, na FMC, Kant afirma que o valor moral de uma ação reside no princípio da vontade, isto é, de autonomia, a liberdade. Na terceira formulação do imperativo, o filósofo diz que devemos agir de tal modo “que a vontade possa, mediante sua máxima, se considerar ao mesmo tempo a si mesma como legislando universalmente” (Kant, 2009, p. 263).

Por conseguinte, a dignidade da pessoa humana em Kant, se fundamenta a partir deste conceito de autonomia, que é uma vontade livre. Percebemos que, antes do segundo imperativo no qual trata da dignidade humana, ela se baseia na boa vontade. Já o terceiro, que é a vontade autônoma, é a consequência de agir neste respeito à lei moral e ao princípio universal da dignidade. Nesta perspectiva, o ser humano, ao possuir a razão, já é por si mesmo garantido a sua dignidade, pois possui razão e vontade e encontra em si mesmo o seu fim.

Isso posto, Immanuel Kant (2009), leciona que a capacidade de determinação do ser humano por meio de sua própria razão é aquilo que é a raiz da autonomia que é a liberdade do ser humano e faz parte de sua própria concepção ontológica. A autonomia é o contrário de heteronímia, ou seja, deixar se influenciar pelas inclinações de sua própria sensibilidade ou de outra autoridade. O ser humano emerge de si mesmo e toma para si sua própria razão como lei. Assim sendo, mesmo que o homem tenha sua liberdade cerceada, ele não perde sua dignidade, pois esta é um fato de sua razão e não pode ser retirada de si.

Na presente pesquisa dedicamos especial atenção à segunda seção da FMC. Nesta seção, Kant apresenta a visão de que o dever em geral não reside na experiência, mas em uma razão que determina a vontade a priori e de fato seja o princípio supremo da moralidade. A respeito dos imperativos categóricos, afirma (Reale; Antiseri, 1990, p. 912-913):

Sendo assim, o imperativo categórico não pode ser senão um e sua fórmula mais apropriada a seguinte: “Age de modo que a máxima da tua vontade possa valer sempre, ao mesmo tempo, como princípio de legislação universal”, ou seja, que a tua máxima (subjética) se torne lei universal (objetiva) [...] Ela evidencia precisamente a pura “forma” da lei moral, que é a universalidade (a sua validade sem exceções).

O imperativo categórico é aquele que interessa a Kant, pois este não está subordinado a determinação externa, inclinações sensíveis ou vontade oculta por interesse, mas apenas por ser necessária por si mesmo. Nessas três formulações do mesmo imperativo categórico contidas na segunda seção da FMC, nos interessa mais a segunda, na qual, Kant (2009, p. 243) afirma,

[...] se houver um princípio prático supremo e, com respeito à vontade humana, um imperativo categórico, ele tem de ser tal que faça da representação daquilo que é necessariamente fim para todos, porque é fim em si mesmo, um princípio objetivo da vontade que pode, por conseguinte, servir de lei prática universal. O fundamento desse princípio é: a natureza racional existe como fim em si. [...] O imperativo prático será, portanto, o seguinte: Age de tal maneira que tomes a humanidade, tanto em tua pessoa, quanto na pessoa de qualquer outro, sempre ao mesmo tempo como fim, nunca meramente como meio.

Nesta segunda formulação, percebe-se que Kant evidencia o princípio de que a natureza racional existe como fim em si, isso significa que, tratar o outro como fim em si mesmo, o coloca em face de sua dignidade e ao mesmo tempo, nossa obrigação moral de reconhecimento do outro. Assim, a grande contribuição da filosofia moral e prática kantiana, é estabelecer que o homem, por ser um ser racional, possui intrinsecamente em si, a dignidade de maneira universal que jamais poderá ser cambiada ou ferida. Lembra Pagno (2016, p. 225), que Kant instituiu que a “[...] dignidade não faz referência só ao sentimento de respeito pelo próximo, nem de honestidade com os outros, mas, do valor que esse ato possui em relação às pessoas envolvidas nele.”

Desta forma, ao pensar a formulação do imperativo categórico kantiano acerca da dignidade humana, não se trata de simplesmente falar de como o ser humano deve agir ou se portar perante o outro, mas é justamente reconhecer que no outro está a dignidade em si mesma, de tal forma que ele jamais pode ser utilizado como meio.

Como consequência desta formulação, Kant cita alguns modos de como a dignidade é ferida. Assim, podemos pensar que, à luz destas exemplificações kantianas, como hoje, devido às mudanças climáticas a dignidade humana é ferida em sua integridade, principalmente na pessoa dos mais pobres e vulneráveis, os que estão à margem da sociedade. Questionamos, nesta perspectiva, se as pessoas que vivem e sofrem as consequências das mudanças climáticas concordam com esse modo de proceder e cuidar do planeta terra, muitas vezes ocasionado por pessoas que tratam não só a humanidade meramente como meio, mas também, o planeta terra. Leciona Kant, que

[...] fica muito claro que o transgressor dos direitos dos homens está disposto a servir-se da pessoa de outros como mero meio sem levar em consideração que eles, enquanto seres racionais, devem ser estimados ao mesmo tempo com fins, isto é, tão-somente como seres tais que têm poder conter também em si o fim de exatamente a mesma ação (Kant, 2009, p. 247).

Logo depois, o filósofo afirma que existem no homem “[...] disposições naturais para uma maior perfeição, que pertencem ao fim da natureza [...]” e negligenciar essas disposições poderia simplesmente sustentar a conservação da humanidade enquanto fim em si mesmo, embora não promova efetivamente esse fim, aqui percebemos que o filósofo deseja uma maior promoção deste direito do homem ser fim em si mesmo, e não apenas uma mera conservação (Kant, 2009, p. 249).

Em seguida, Kant pontua que este “fim” natural que os homens possuem é sua própria felicidade. Assim, segundo Kant, a humanidade poderia muito bem subsistir se ninguém interferisse, subtraído de forma intencional, ou mesmo, contribuísse para a felicidade dos outros. Porém, nesse pensamento, não estaria agindo de tal forma que a humanidade possui fim em si mesmo, pois,

[...] se todo o mundo deixasse de promover também, na medida do possível, os fins dos outros. Pois os fins do sujeito que é fim em si mesmo têm de ser também, tanto quanto possível, os meus fins, se aquela representação deve produzir em mim todo o seu efeito (Kant, 2009, p. 249).

Em síntese, o princípio da dignidade humana pressupõe que a humanidade possua fim, isto é, a felicidade. De tal modo, que ao pensarmos em face às mudanças climáticas como a dignidade humana é afetada, é também analisar de que modo a felicidade subjetiva e objetiva da humanidade vem sendo negligenciada diante do descaso com o trato do planeta.

2.1.2 A ética da responsabilidade Jonasiana

O filósofo Hans Jonas nasceu em 1903, na Alemanha. De origem judaica, sofreu grande influência dos escritos bíblicos e sua vida acadêmica foi profundamente marcada por vários momentos que culminaram na formulação de uma nova ética.

No presente estudo, abordamos o terceiro e grande momento da filosofia jonasiana, na qual, o autor deseja uma ética distinta da ética tradicional da modernidade. A principal obra de Jonas é intitulada “O Princípio Responsabilidade: ensaio de uma ética para a civilização tecnológica”, publicada inicialmente em 1979, é o cerne da discussão. Nela, o autor propõe uma nova perspectiva para o pensamento e o comportamento humano, através de uma nova ética, a ética da responsabilidade.

No “Princípio Responsabilidade”, Jonas critica o antropocentrismo da ética moderna, principalmente a kantiana. Jonas acredita que a ética moderna ocupou com o imediatismo das ações humanas, desta forma, para Jonas, a modernidade ignorou as consequências a longo prazo das ações humanas sobre a natureza. Ao propor uma nova ética, o filósofo busca dialogar com Kant e faz algumas diferenciações da ética da modernidade da posição proposta por ele.

De acordo com Jonas (2006, p. 35) toda ética tradicional é antropocêntrica, isto é, fundada no homem, portanto, consequentemente ignorava a natureza e questões ambientais, pois estas questões seriam extra-humanas. Hans Jonas diz que a ética se preocupou com o “[...] aqui e agora, como as ocasiões se apresentavam aos homens, com as situações recorrentes e típicas da vida privada e pública” (Jonas, 2006, p. 36). A grande novidade e desafio da era tecnológica, apontada pelo autor, é desenvolver um olhar ético que se estenda para muito além do presente.

Desta forma, Jonas ilustra esse desafio no prefácio da obra, por meio da figura mitológica de Prometeu. Se no mito Prometeu se encontrava acorrentado, simbolizando o poder humano limitado, agora na era tecnológica, Jonas diz que ele se encontra definitivamente desacorrentado. A tecnologia moderna, os avanços na ciência e na economia, dotaram o homem de poderes antes inimagináveis que antes pertenciam somente aos deuses. Essa capacidade ilimitada de intervenção no mundo preocupou Jonas, que na obra clama por uma ética que imponha “freios involuntários” para impedir que o poder humano se transforme em desgraça para a própria humanidade.

O Prometeu definitivamente desacorrentado, ao qual a ciência confere forças antes inimagináveis e a economia o impulso infatigável, clama por uma ética que, por meio de freios voluntários, impeça o poder dos homens de se transformar em uma desgraça para eles mesmos (Jonas, 2006, p. 21).

De acordo com essa visão paradoxal, o autor quer dizer que a promessa do progresso e do domínio tecnológico moderno se converteu em ameaça. Por isso, Hans Jonas deseja com sua obra transformar profundamente a natureza do agir humano, assim como, mudança nas instituições humanas, através da instauração de nova ética. Nesse sentido,

A responsabilidade emerge, portanto, como princípio não só de uma ética comprometida com o futuro das gerações seguintes, mas que tem por fim preservar o “essencialmente humano” da humanidade, e o mundo no qual esta habita. Não se trata, portanto, de uma ética “futurista”, mas antes de uma ética que considera as consequências da ação atual no futuro da natureza e da civilização humana. A relação fundamental, aqui, é entre poder e responsabilidade, e que a abrangência dos efeitos das ações exige conhecimento; assim, o saber torna-se dever ético (Fortes, 2012, p. 71).

Jonas observa que os mandamentos e máximas da ética tradicional demonstram um confinamento no círculo imediato da ação (Jonas, 2006, p. 36). Isso quer dizer que, em todas as máximas que regem, aquele que age e o “outro” são participantes de um presente em comum. Por exemplo, no Imperativo categórico kantiano acerca da dignidade humana: “Age de tal maneira que tomes a humanidade, tanto em tua pessoa, quanto na pessoa de qualquer outro, sempre ao mesmo tempo como fim, nunca meramente como meio” (Kant, 2009, p. 243), os outros, segundo Jonas, aqueles que vivem agora e possuem participação em minha vida, são aqueles que têm alguma reivindicação sob a minha conduta, na medida em que esta os afeta pelo fazer ou pelo omitir (Jonas, 2006, p. 36).

Nesses modelos éticos tradicionais, o “outro” é aquele que vive no presente e possui uma participação direta na conduta moral do agente. Essa visão na perspectiva jonasiana seria limitada, pois sugere que a razão pode atingir a moralidade sem um conhecimento científico aprofundado. Por isso, Jonas afirma que Kant foi tão longe na diminuição do lado cognitivo do agir moral, pois afirmou que em matéria de moral a razão humana pode atingir facilmente a exatidão e perfeição mesmo entre as mentes mais simples, isto porque, de acordo com tal visão, a filosofia e a ciência são contingentes para o agir prático e ser bom e virtuoso independe da teoria (Jonas, 2006, p. 36). Desta forma, para transpor para a prática exige um conhecimento do que acontece no agora, e este conhecimento é inteiramente não-teórico (Jonas, 2006, p. 37). Portanto, a visão de Jonas aponta para o oposto de Kant. E o filósofo da responsabilidade argumenta que o conhecimento das ações e das possíveis consequências se fazem necessárias para obter um agir ético responsável.

O principal objeto de responsabilidade da filosofia jonasiana é a natureza, a partir da qual, o autor critica as intervenções humanas e técnicas que intensificaram a vulnerabilidade da vida. Além disso, a responsabilidade para com a natureza deve se tornar o novo e urgente sujeito ético sobre o qual toda teoria ética deve ser pensada (Jonas, 2006, p. 39). Assim, o “outro” que Kant tratava em sua ética e que era restrito aos seres humanos contemporâneos, é ampliado por Hans Jonas para incluir a natureza que deve ser vista não como um objeto, mas como um organismo vivo dotado de dignidade e que deve ser respeitada. Em vista disso, surge a noção e conceituação da ciência ecológica, como fator integral, que coloca a humanidade como parte integrante desse cosmos da natureza e não apenas uma visão antropocêntrica e dominadora da natureza. Portanto, a proposta jonasiana é uma alteração substancial nos fundamentos éticos, pois, para Jonas (2006, p. 41-42),

Isso significaria procurar não só o bem humano, mas também o bem das coisas extra-humanas, isto é, ampliar o reconhecimento de “fins em si” para além da esfera do humano e incluir o cuidado com estes no conceito de bem humano. [...] avançar além da doutrina do agir, ou seja, da ética, até a doutrina do existir, ou seja, da metafísica, na qual toda ética deve estar fundada.

Ao postular uma mudança ética profunda, Jonas formula um novo imperativo para o novo tipo de agir humano e adequado ao novo tipo de sujeito ético, que é a natureza, bem como, à magnitude do poder tecnológico. Assim, o filósofo da responsabilidade apresenta as seguintes formulações: “Aja de modo que os efeitos da tua ação sejam compatíveis com a permanência de uma autêntica vida humana sobre a terra” ou também expresso de modo negativo: “Aja de modo que os efeitos da tua ação não sejam destrutivos para a possibilidade futura de uma tal vida” ou também, “Não ponha em perigo as condições necessárias para a conservação indefinida da humanidade sobre a Terra”. Por fim, em sentido positivo: “Inclua na tua escolha presente a futura integridade do homem como um dos objetos do teu querer” (Jonas, 2006, p. 47-48).

Como resultado disso, o Princípio Vida possui uma grande relevância e centralidade na ontologia da responsabilidade e postulado através do novo imperativo, expande o escopo da responsabilidade moral. O Princípio Vida, segundo Fortes (2012, p. 71), é entendido como material, corpo ou organismo vivo e mesmo as mais primitivas manifestações de vida, que já trazem em si um horizonte de transcendência que deve ser respeitado. Portanto, o autor deseja, através da mudança ontológica, colocar a questão da responsabilidade com a vida em todas as suas manifestações como centro da ontologia. O imperativo jonasiano, diferente do kantiano, não se volta apenas para a conduta privada do agir humano, mas de forma pública, através de políticas públicas

que assegurem o futuro e a “dignidade” do homem e da natureza. Para Jonas, a natureza possui vulnerabilidade que se faz necessário um novo e urgente sujeito ético.

De acordo com Hans Jonas, o imperativo kantiano era voltado para as ações do indivíduo e possui um critério momentâneo, o novo imperativo da responsabilidade é voltado muito mais à política pública do que à conduta privada (Jonas, 2006, p. 48). Portanto, a crítica jonasiana ao imperativo kantiano consiste em dizer que Kant se estende sobre uma ordem sempre atual de compatibilidade abstrata, enquanto, o imperativo jonasiano se lança em direção a um futuro previsível e concreto que, para Hans Jonas “constitui a dimensão inacabada de nossa responsabilidade” (Jonas, 2006, p. 49).

Esta reinterpretação do imperativo categórico, circunscrito na fundamentação do princípio responsabilidade traz como preceito a ideia de que exista humanidade, vinculado à preservação da vida, não apenas humana, mas de todos os seres que coabitam à biosfera. Deste modo, as éticas tradicionais de caráter antropocêntrico não mais exaurem o sentido do ético. A ética proposta por Hans Jonas engloba o homem e a natureza, se preocupando principalmente em conservar não apenas a existência física do homem, mas principalmente a essência da humanidade (Fortes, 2012, p. 73).

Resta claro que o autor acredita que a ética da responsabilidade vista com o viés do imperativo categórico e não hipotético da filosofia de Kant, impõe que haja homens, com uma ênfase que recai sobre o homem “[...] este que é sobre o que deve existir” (Jonas, 2006, p. 95), enquanto o imperativo hipotético levanta na maioria dos casos a possibilidade se houver homens no futuro. O filósofo da responsabilidade acredita que essa hipótese não compromete os homens na responsabilidade incondicional. Hans Jonas acredita que a ética do futuro “[...] não se encontra nela própria como doutrina do fazer, mas na metafísica como doutrina do Ser, da qual faz parte a ideia do homem” (Jonas, 2006, p. 95). Assim, para Jonas, é uma profunda mudança na base da moralidade.

O grande desafio jonasiano, conforme apontado por Pagliarin e Tolentino (2015) é colocar o homem como parte integrante e responsável pelo meio ambiente. Isso demanda adotar um agir moral que seja diferente e ao mesmo tempo que condiz com a atualidade, que promova o desenvolvimento sustentável, a fim de que, a natureza seja cuidada em todas as suas dimensões e as futuras gerações possam viver de forma digna (Pagliarin; Tolentino, 2015, p. 12-13).

Assim, a fundamentação ético-ontológica jonasiana nos leva a reconhecer um direito próprio à natureza, de tal forma que Jonas aponta que os seres vivos possuem finalidade, por conseguinte, por ser dotado de finalidade, possui valor em si mesmos (Stocler, 2021, p. 8). O conceito de responsabilidade jonasiano implica um “dever” que para Hans Jonas “em primeiro lugar, um “dever ser” de algo, e, em seguida, um “dever fazer” de alguém como resposta àquele dever ser” (Jonas, 2006, p. 219). Nesse sentido, Stocler (2021), destaca que a base ontológica do dever ser apresentada por Hans Jonas, oferece as razões para a responsabilidade dos seres humanos e do compromisso que devemos ter com a vida, ao mesmo passo que a responsabilidade, “[...] se dá em reconhecer o valor objetivo dos organismos vivos” (Stocler, 2021, p. 8). Portanto, a responsabilidade na visão de Jonas, eleva todos os seres vivos à dignidade que antes era atribuída apenas aos humanos por meio do imperativo kantiano, impedindo que em uma visão integral todos os seres vivos sejam tratados como meros meios e não com seu valor intrínseco em si mesmos.

O imperativo categórico de Kant pode ser formulado do seguinte modo, a saber: aja de tal forma que a sua máxima possa ser uma lei universal. Ou seja [...] devemos agir do modo que gostaríamos que todos agissem com todos. O imperativo categórico é fundamentado na razão e possui um fim em si mesmo, não é um imperativo teleológico que visa os fins para pautar a ação [...]. Jonas formula um imperativo que tem um horizonte temporal amplo [...]. Diferente do imperativo que pauta o presente e não abarca o âmbito do futuro, o imperativo de Jonas [...] se estende em direção a um previsível futuro concreto, que constitui a dimensão de nossa responsabilidade (Stocler, 2021, p. 9).

Todavia, diferente da ética kantiana que visava os seres humanos, de modo exclusivo, a ética da responsabilidade jonasiana não coloca os seres humanos como exclusividade, mas, como objeto de prioridade, pois, deseja conservar que haja uma humanidade futura. Portanto, para que isso aconteça, “[...] os seres humanos precisam de outros seres para poderem garantir a sua própria sobrevivência” (Stocler, 2021, p.10). Logo, Hans Jonas deseja que a ética seja guiada não apenas pelo viés antropocêntrico, mas que pense em todos os seres e no meio ambiente em geral.

Em suma, a ética da responsabilidade jonasiana eleva o conceito da dignidade postulada por Kant e exclui o viés antropocêntrico, ao englobar todos os seres vivos e o meio ambiente em geral. Também, ela é uma ética que prevê a preservação do futuro a fim de que possa possuir um agir moral que garanta a permanência de uma vida humana sobre a Terra. Como conclui Fortes (2012, p. 74), somente uma ética fundamentada na amplitude do ser e não apenas na peculiaridade humana, é capaz de abranger o universo das coisas, sejam elas humanas ou extra-humanas, assim, preservar a natureza é sinônimo de preservar a própria humanidade, que possui uma real dignidade.

3 METODOLOGIA

Trata-se de uma pesquisa teórica, de caráter bibliográfico e exploratório, com objetivo de analisar e interpretar criticamente o significado filosófico de conceitos centrais — dignidade humana, responsabilidade e justiça ambiental — à luz das obras de Immanuel Kant e Hans Jonas, a partir da qual, despertou o interesse de todos aqueles que se dedicam à reflexão ontológica e ética face aos desafios impostos pelas mudanças técnico-científicas e pela crise climática.

A utilidade da pesquisa bibliográfica se mostra pela necessidade de se levantar informações a respeito dos estudos sobre a dignidade humana, a teoria da responsabilidade e esclarecer os conceitos dos autores pesquisados.

Ademais, para uma maior compreensão e aprofundamento do estudo, foi importante a pesquisa de caráter exploratório, uma vez que, de acordo com Gil (2002, p. 41), seu intuito é “[...] proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a constituir hipóteses. Pode-se dizer que estas pesquisas têm como objetivo principal o aprimoramento de ideias ou a descoberta de intuições”. Sendo assim, a principal técnica de análise a ser empregada será a leitura, “[...] pois é através dela que se pode identificar as informações e os dados contidos no material selecionado, bem como verificar as relações existentes entre eles de modo a analisar a sua consistência” (Lima; Miotto, 2007, p. 41).

As fontes primárias são obras originais selecionadas por sua relevância conceitual para o tema: Immanuel Kant, *Fundamentação da Metafísica dos Costumes* (2009);

Hans Jonas, *O Princípio Responsabilidade* (2006). Essas obras constituem o eixo interpretativo da pesquisa.

Como fontes secundárias foram consultados artigos científicos, capítulos de livros, teses e dissertações que discutem ou reinterpretam os conceitos investigados, além de publicações especializadas sobre ética ambiental e mudanças técnico-científicas. Exemplos consultados: Pagno (2016), Santos (2009) e outras produções indexadas em bases acadêmicas, assim como, relatórios, documentos institucionais e textos de divulgação científica quando relevantes para contextualizar questões climáticas e políticas ambientais contemporâneas.

Crítérios de seleção das fontes estão baseados na relevância temática: inclusão de obras que tratem explicitamente de dignidade humana, responsabilidade ética, filosofia moral kantiana, a ética de Hans Jonas e justiça ambiental. Na mesma linha, foi dada preferência por edições acadêmicas, obras publicadas por editoras reconhecidas, periódicos arbitrados e autores com produção reconhecida na área.

Outro critério que merece ser destacado foi a atenção à atualidade e representatividade na inclusão de literatura recente (últimos 15 anos) que trata da crise climática e da recepção contemporânea de Kant e Jonas, sem desconsiderar textos clássicos e traduções críticas.

No processo de triagem para a seleção, foi feita a leitura de títulos e resumos para pré-seleção; leitura exploratória dos textos selecionados para avaliar pertinência. A seleção de fontes foi encerrada quando a análise das novas obras deixou de acrescentar categorias conceituais relevantes (saturação teórica).

Procedimentos de leitura orientada e extração de dados das fontes primárias e leitura crítica das secundárias, focando em passagens e argumentos que tratem dos conceitos em estudo, mediante registro sistemático por meio da elaboração de fichas de leitura contendo: referência completa, resumo temático, citações relevantes, argumentos centrais, posição do autor e possíveis relações/interseções com outras obras.

Feita a leitura e fichamento dos textos selecionados fez-se a análise hermenêutica-conceitual: interpretação dos textos primários buscando esclarecer o sentido dos conceitos-chave no contexto filosófico de cada autor; atenção às condições históricas e terminológicas e posterior análise comparativa: confronto entre as formulações kantianas e jonasianas sobre dignidade e responsabilidade, identificando convergências, diferenças e tensões teóricas.

Por fim, a análise crítica e contextualização buscando a articulação das análises conceituais com debates contemporâneos sobre justiça ambiental e crise climática, avaliando a aplicabilidade e limites das teorias clássicas diante de desafios técnico-científicos, pois, escolha de fontes primárias centrais e de literatura secundária especializada aumenta a validade analítica do estudo ao fundamentar as interpretações em textos reconhecidos.

Insta ressaltar ainda, que a utilização de procedimentos sistemáticos de triagem, fichamento e codificação reduz vieses de seleção e permite rastreabilidade das interpretações. Por outro lado, a pesquisa ficou limitada a materiais acessíveis nas bases consultadas e a obras em línguas selecionadas (principalmente português, e traduções do alemão). É fato que natureza bibliográfica impede a verificação empírica dos efeitos práticos das propostas teóricas.

Enfim, a partir dos conteúdos analisados, foi possível compreender como se comporta a dignidade humana na contemporaneidade e, assim, tecer reflexões ao relacionar dignidade humana, as questões éticas e a responsabilidade ambiental para, enfim, colaborar na realização da dignidade na atual conjuntura.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O objetivo primordial deste trabalho foi identificar, à luz das éticas kantiana e jonasiana, como a dignidade humana é afetada efetivamente através das mudanças climáticas. Diante de alguns eventos e catástrofes climáticas recentes, se fazem necessárias indagações filosóficas e éticas em vista da preservação da vida e dignidade humanas. Diante dos dados analisados, é difícil não pensar em como a humanidade está agindo eticamente e a forma como pensamos a dignidade humana em nossos tempos.

Conforme apontado ao longo do texto, a filosofia ético-kantiana preconizava apenas os valores intersubjetivos. O preceito kantiano da dignidade estava determinado conforme o período histórico vivenciado, o iluminismo. Entretanto, a nova ética proposta por Jonas afirma que a natureza possui toda dignidade. Por isso, urge a necessidade de repensar como a dignidade humana é afetada diante das mudanças climáticas, especialmente os mais vulneráveis, bem como, pensar em possíveis soluções à luz da ética da responsabilidade.

4.1 A DIGNIDADE HUMANA E A ÉTICA DA RESPONSABILIDADE FACE ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS

A propósito da discussão sobre a dignidade humana, na atualidade, é patente a preocupação de filósofos e cientistas com as criações tecnológicas desenvolvidas. Além de se indagar as possíveis consequências dos avanços tecnológicos. Muitas delas, já foram confirmadas por meio de desastres ambientais causados diretamente pela ação humana, outras, por meio de observações feitas contemporaneamente.

Em conformidade com essa temática, Abramovay (2016, p. 168) diz que o desenvolvimento científico e tecnológico abriu caminhos e possibilidades promissoras para enfrentar os problemas socioambientais, contudo, há de se pensar como tais avanços podem afetar a existência humana, por exemplo, os possíveis efeitos com o avanço das Inteligências Artificiais (IAs).

A respeito disso, Jonas a partir da metáfora do “Prometeu desacorrentado” busca indagar os possíveis desafios de ameaças que o avanço tecnológico causa para a humanidade e estabelecer um mecanismo que regesse à conduta humana. Essa bússola de condução do agir humano foi denominada de “heurística do medo” pelo filósofo da responsabilidade (Jonas, 2006, p. 21). Para Jonas, o que está em “jogo” não é apenas o futuro da humanidade, mas a sua imagem, e a preservação da sobrevivência consiste em uma ética do respeito à integridade da essência da humanidade. É evidente que a busca incessante pelo desenvolvimento econômico e tecnológico, gerou as emissões de gases de efeito estufa e por consequência disso, a crise climática.

Desde o princípio, a humanidade sempre tirou da natureza os recursos necessários para a sua sobrevivência, porém era somente o necessário. Na atualidade, a humanidade não só usa os recursos naturais para atender às suas necessidades, mas

também para dominar outras áreas e aumentar o seu poder e suas riquezas. Essas ações destrutivas estão gerando desastres naturais, mudanças climáticas e extinção de inúmeras espécies. O homem não percebe que caminha para a autodestruição e que a única forma de mudar o futuro é tomando providências agora.

Consoante ao pensamento de Jonas e frente ao poder que a tecnologia possui, se torna urgente o cuidado no que tange aos efeitos provocados pelo seu uso irresponsável ou descontrolado. Está bastante evidente que o aumento exponencial e a sua crescente influência em todos os campos da atividade humana, tem gerado um grande impacto na sociedade e no meio ambiente, fator este que por vezes os indivíduos não percebem, ou eventualmente não querem enxergar. Portanto, é de grande importância analisar os impactos e efeitos que ela está gerando para o espaço físico e consequentemente para a consciência humana.

Por outro lado, com o advento das novas tecnologias, das inteligências artificiais, da engenharia genética, de impactos socioambientais, vê-se a importância de se compreender o cenário atual no campo da ética e verificar a importância da mudança no comportamento ético, com olhar atento à preservação da vida futura.

Com base nisso, Susin (2017), demonstra a responsabilidade do homem de forma livre, apresentada por Jonas, sobre a possibilidade da preservação da natureza e da vida humana.

Na ética da responsabilidade ou o princípio responsabilidade, Jonas refere que o ser humano por ter conhecimento, vontade e liberdade, faz com que o mesmo seja responsável pelas suas ações presentes e pelas consequências das mesmas, possibilitando a preservação da biosfera e de toda a espécie de vida nela existente, inclusive a vida humana e, consequentemente, das gerações vindouras (Susin, 2017, p. 9).

A partir dessa perspectiva apontada pelo autor, é de inegável relevância examinar os impactos da revolução tecnológica, realizando assim, algumas ponderações que podem ser feitas para que ela não gere situações que se tornem prejudiciais para o espaço físico e, ao mesmo tempo, para as gerações futuras. Conforme já apontado, a técnica age de tal forma que interfere em todos os campos da vida humana, por isso é importante proferir como ela se dá na humanidade, e quais são seus efeitos:

Em outras palavras, a ação humana potencializada pela técnica implica em que se reflita sobre a ameaça concreta à vida humana e a natureza. Além disso, tal reflexão não pode considerar apenas as consequências, sejam elas positivas ou negativas, para a civilização do presente, mas também as consequências possíveis para as gerações futuras. É sobre este caráter apocalíptico e catastrófico da técnica bem-sucedida que devemos refletir. Em lugar de permanecermos na posição segura - e ilusória - de quem controla a força da técnica, é preciso que desenvolvamos uma postura de reverência e de temor (Santos, 2009, p. 284).

É emblemático o clamor do Papa Francisco, que em 2015, ao promulgar a Carta Encíclica "*Laudato Si*" buscava alertar e conscientizar católicos e toda a humanidade sobre o cuidado necessário para com a casa comum. Francisco (2015, p. 20), afirma que existem formas de poluição que afetam diariamente as pessoas, bem como, causam danos à saúde, principalmente dos mais pobres, além de provocar milhões de mortes prematuras.

As mudanças climáticas são um problema global com graves implicações ambientais, sociais, econômicas, distributivas e políticas, constituindo atualmente um dos principais desafios para a humanidade. Provavelmente os impactos mais sérios recairão, nas próximas décadas, sobre os países em vias

de desenvolvimento. Muitos pobres vivem em lugares particularmente afetados por fenômenos relacionados com o aquecimento, e [...] são forçados a migrar com grande incerteza quanto ao futuro da sua vida e dos seus filhos (Francisco, 2015, p. 23).

Em 2023, como desdobramento da “*Laudato Si*”, Francisco redigiu a Exortação Apostólica “*Laudate Deum*”, que reafirmava a todas as pessoas de boa vontade sobre a crise climática. Exorta Francisco (2023, p. 9), que o impacto das mudanças climáticas prejudica a vida de muitas pessoas e famílias e este “[...] problema social global está intimamente ligado à dignidade da vida humana”.

Tais dados podem ser comprovados por meio do relatório “Estado do Ar Global de 2024”, das Nações Unidas, o qual comprova que, por exemplo, em 2021, a poluição do ar causou a morte de 8,1 milhões de pessoas em todo o mundo. Os índices são maiores em crianças, com cerca de 169,4 mil casos, de modo expressivo em países subdesenvolvidos e com alto número de óbitos. Destaque para a Nigéria com 114 mil óbitos, o Paquistão com 68,1 mil, a Etiópia com 31,1 mil e Bangladesh com 19,1 mil casos fatais (ONU News, 19 de junho de 2024).

De acordo com a Organização das Nações Unidas (ONU News, 2024), o ano de 2024 foi o ano mais quente registrado com uma temperatura média global da superfície de 1,55 °C, superior ao limite de 1,5 °C estabelecido pelo Acordo de Paris, bem como, os últimos dez anos estiveram todos entre os dez mais quentes. Isso é preocupante, pois a estimativa é que esses dados tendem a subir mais. Esse aumento gradativo da temperatura leva ao aumento da intensidade e frequência de fortes temporais e inundações em algumas áreas e graves secas em outras áreas.

Em março de 2024, uma forte chuva atingiu o sul do estado do Espírito Santo, deixando milhares pessoas sem suas casas, além de dezenas de mortos. Treze municípios foram afetados, de forma mais expressiva no município de Mimoso do Sul, onde houve a maioria dos óbitos e famílias desabrigadas (Ferri; Barcelos, 2024). No mesmo ano, uma catástrofe climática atingiu o estado do Rio Grande do Sul entre o fim de abril e início de maio (Ruckert; Vicente; Gomes, 2024).

Sobre o mesmo problema, relatam Ruckert, Vicente e Gomes (2024, p. 39) que as enchentes que atingiram o Rio Grande do Sul foi uma “tragédia anunciada” pois já havia estudos e eventos que pré-anunciavam os desastres. Tais catástrofes servem de alerta para a sociedade que nega ou ainda é cética diante dos efeitos das mudanças climáticas. Além dos danos ambientais e sociais, a tragédia gerou um grande impacto psíquico e emocional devido à perda de milhares de vítimas.

Diante dessas questões, esta demonstrada a urgência e a pertinência da ética da responsabilidade e a heurística do medo, em vista de uma ética que vise o cuidado com o planeta e, deste modo, com a possibilidade da vida futura. Em conformidade com Abramovay (2016, p. 176), é possível afirmar que o exercício da heurística do medo não é um recurso que visa paralisar os avanços ou a pesquisa científica, mas é um mecanismo que auxilia na prudência, responsabilidade, autorreflexão e busca de sentido diante do futuro. A discussão proposta teve como maior objetivo garantir o futuro da humanidade, ao pensar como a dignidade humana é afetada nos casos de mudanças climáticas.

Conforme apontado ao longo do estudo, Hans Jonas (2006,) há anos vem denunciando que o uso irresponsável das tecnologias coloca em risco o futuro da vida no planeta. E, conforme mencionado, os fenômenos climáticos recentes apontam justamente para isso.

4.1.1 Dignidade humana na contemporaneidade: da teoria filosófica aos impactos climáticos concretos

A análise das obras de Kant e Hans Jonas permite compreender a dignidade humana como valor intrínseco, ligada à autonomia moral e à capacidade de agir conforme o imperativo categórico. Para Kant, a dignidade reside na natureza de ser racional que não pode ser tratada como mercadoria [texto original]. Jonas amplia essa reflexão, introduzindo a responsabilidade ética face aos desafios impostos pelas mudanças técnico-científicas e pela crise climática, apontando para uma responsabilidade intergeracional e para o princípio de precaução [texto original].

No entanto, essa reflexão filosófica permanece abstrata se não se articula com os impactos concretos das mudanças climáticas sobre diferentes grupos sociais. Aqui, a contribuição dos autores brasileiros sobre justiça ambiental, vulnerabilidade socioambiental e desigualdades ambientais é fundamental para operacionalizar conceitualmente a dignidade humana na contemporaneidade.

Nesta perspectiva, Henri Acselrad (2003) relata a compreensão da justiça ambiental como extensão do movimento moderno pelos direitos civis, destacando que há uma relação direta entre local de trabalho, comunidade e saúde. Pontua que comunidades mais vulneráveis têm se organizado para proteger sua própria saúde e dizer que não podem ser sacrificadas em nome do progresso e do dinheiro, uma vez que, segundo o autor, existe um jogo político na localização de unidades poluidoras em regiões economicamente desfavorecidas, onde a terra é mais barata e há menor resistência à manipulação ambiental. Por fim, recorda que o princípio norteador da justiça ambiental é que todas as comunidades sejam protegidas igualmente no que diz respeito à proteção do meio ambiente.

Em articulação com Kant e Jonas, não é exagero afirmar que Acselrad amplia a dignidade kantiana ao mostrar que ser tratado com dignidade implica não ser sacrificado em nome do progresso econômico, pois a localização desigual de unidades poluidoras viola o imperativo categórico, uma vez que se trata de comunidades vulneráveis, usadas como meios para fins de lucro, não como fins em si mesmas.

Em continuação a esse raciocínio, é possível inferir que a responsabilidade jonasiana se concretiza quando se confirma que decisões técnico-científicas sobre localização de produtos poluidoras têm impactos intergeracionais sobre saúde e meio ambiente, uma vez que que, para Acselrad, a justiça ambiental exige princípios que norteiam a ação de organizações e movimentos sociais que atuam na luta contra a injustiça ambiental.

Sob esse mesmo prisma, Carlos Walter Porto-Gonçalves (2009) trabalha a questão socioambiental sob a ótica da Geografia, destacando que a vulnerabilidade social submete enormes parcelas da população a riscos extremos e desnecessários. Na sua reflexão indica que a subserviência dos países pobres em relação aos países ricos permite a transferência de empresas industriais e agrícolas altamente poluidoras ou que consomem/necessitam recursos naturais para suas atividades fim. Isto se observa com relativa facilidade nos países da África e da América Latina. Essa “ocupação favorece a exploração de recursos naturais, gerando mais vulnerabilidade social.

Destaca ainda Porto-Gonçalves (2006) que a vulnerabilidade social decorrente da transferência de indústrias poluidoras para países pobres viola a dignidade humana, pois trata esses países como menos dignos de proteção ambiental. E ainda, que essa dinâmica global revela uma falha na responsabilidade ética jonasiana, pois as decisões técnico-científicas sobre onde localizar mercadorias poluidoras não consideram os impactos sobre populações vulneráveis.

Ainda, a desigualdade na distribuição dos danos ambientais entre países ricos e pobres questiona a universalidade do imperativo categórico: se a dignidade é universal, por que o ambiente dos países pobres é sistematicamente mais exposto a danos ambientais?

A reinvenção dos territórios na América Latina mostra como a exploração de recursos naturais está ligada à vulnerabilidade social, exigindo uma responsabilidade ética que considera as dimensões geopolíticas da crise climática.

Outra autora atenta à questão ambiental, Selene Herculano (2010) aponta outro aspecto da vulnerabilidade social e ambiental, na medida em que elabora o conceito de racismo ambiental, compreendido por ela como injustiças sociais e ambientais que caem de forma desproporcional sobre etnias vulnerabilizadas.

Denuncia o tratamento “ambiental e humano” como “naturalização implícita da inferioridade” de grupos vulneráveis, num processo vinculado à carência de direitos sociais e à ocupação segregada do espaço ambiental, o que manifesta que para sociedades mais pobres, à população de baixa renda, grupos discriminados, povos étnicos tradicionais, bairros operários e população marginalizada, destina-se a maior carga de danos ambientais.

Portanto, à luz das perspectivas de Kant e Jonas, o racismo ambiental viola diretamente a dignidade humana kantiana, pois naturaliza a inferioridade de grupos vulneráveis, tratando-os como menos dignos de proteção ambiental. A carência de direitos sociais que sustenta o racismo ambiental contradiz o princípio de que todos os seres racionais têm dignidade intrínseca e devem ser tratados como fins em si mesmos.

A autora em questão relata que a ocupação segregada do espaço ambiental revela uma falha na responsabilidade ética, pois decisões sobre onde as populações vulneráveis devem habitar não considera especificamente seus impactos sobre a saúde e o meio ambiente. O racismo ambiental mostra que a crise climática não é apenas um desafio técnico-científico, mas também um desafio ético de reconhecimento e igualdade, pois grupos discriminados são sistematicamente mais expostos a danos ambientais.

Em face do exposto, uma análise integrada permite compreender como se comporta a dignidade humana na contemporaneidade diante das mudanças climáticas: 1. observa-se a dignidade violada pela desigualdade ambiental, onde comunidades de baixa renda, povos étnicos tradicionais e grupos discriminados estão sistematicamente mais expostos a danos ambientais, ou que violam sua dignidade intrínseca; 2. registra-se uma responsabilidade ética insuficiente: decisões técnico-científicas sobre localização de indústrias poluidoras e políticas ambientais não preveem os impactos sobre populações vulneráveis, revelando falha na responsabilidade intergeracional; 3. também a justiça ambiental como exigência de dignidade: a luta por justiça ambiental é uma extensão do movimento moderno pelos direitos civis, exigindo que todas as comunidades sejam protegidas igualmente na

proteção ambiental; 4. o racismo ambiental como naturalização da inferioridade: a carência de direitos sociais e ocupação segregada do espaço ambiental revelam naturalização implícita da inferioridade de grupos vulneráveis, contradizendo o princípio kantiano de dignidade universal; 5. por fim, a vulnerabilidade socioambiental global: a transferência de indústrias poluidoras para países pobres mostra como a desigualdade global determina quem sofre mais os impactos climáticos, questionando a universalidade da responsabilidade ética.

A partir do exposto até aqui, sobre a dignidade humana e as preocupações com a preservação da vida, necessário se faz voltar o nosso pensamento para as consequências da objetificação do homem, principalmente da natureza. Neste sentido, alerta Feltz (2019, tópico 01):

Uma dimensão da crise ecológica ou ambiental, a mudança climática abre o caminho para uma reflexão mais específica sobre a relação entre a ciência e a política.

A ciência tem grande responsabilidade pelo surgimento do problema climático. E entramos no Antropoceno, em grande parte, devido ao impressionante poder desenvolvido pelas novas tecnologias e seu uso ilimitado pelos poderes econômicos. Pela primeira vez na história, as atividades humanas estão levando a mudanças em algumas características ambientais que afetam toda a humanidade.

É necessário reconhecer que a humanidade se encontra inequivocamente diante de uma transição em direção a uma sociedade moldada de forma decisiva por restrições ecológicas. Por isso, a urgência da preocupação e do envolvimento de todos os enredados: ciência, empresas, governos, sindicatos e a sociedade civil, dentre outros.

Ao tratarmos da dignidade humana, dos direitos humanos e mudanças climáticas, logo pensamos que o cuidado com o meio ambiente deve ser protegido pela legislação como um direito fundamental que deve ser garantido a todos. A Professora Virgínia Totti Guimarães, 2018, p. 37), afirma que:

[...] o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado está assegurado na Constituição Federal, com status de direito difuso fundamental e baseado na solidariedade – a respeito disso, não há grandes questionamentos. No entanto, o modo como este direito vem sendo garantido é bastante questionável, o que se afirma diante do quadro de problemas ambientais e sociais, cada vez mais graves.

Já a constituição brasileira de 1988, prevê manifestamente em seu dispositivo 23 que “[...] é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios [...] proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas” bem como, “preservar as florestas, a fauna e a flora”, ainda mais “combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos” (Brasil, 1988).

Por fim, para colaborar na realização da dignidade na atual conjuntura, é necessário articular reflexão filosófica e realidade socioambiental. Para isso, Kant e Jonas ajudam a fundamentar teoricamente a justiça ambiental, e Acseelrad, Porto-Gonçalves e Herculano possibilitam operacionalizar conceitualmente a dignidade em contextos concretos.

É imperativo reconhecer vulnerabilidades diferenciadas e promover “políticas públicas climáticas” que considerem que grupos vulneráveis estão mais expostos a danos ambientais, exigindo proteção diferenciada. Também cobrar responsabilidade intergeracional administrando decisões sobre localização de indústrias, uso de

recursos naturais e políticas ambientais devem considerar impactos sobre futuras gerações.

Não menos importante é o reconhecimento e a promoção da justiça ambiental como direito, para garantir que todas as comunidades sejam protegidas igualmente, combatendo o racismo ambiental e a ocupação segregada do espaço, assim como, fortalecer movimentos sociais por meio do apoio à organização coletiva de comunidades vulneráveis para proteger sua saúde e reafirmar que não podem ser sacrificadas em nome do progresso.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do exposto, fica evidente que, na atualidade, a dignidade humana se encontra profundamente vulnerabilizada e ameaçada pelas mudanças climáticas, de tal forma que esta ameaça afeta de forma mais direta e grave, as pessoas mais pobres e vulneráveis. A dignidade humana é um princípio fundamental do Estado Democrático de Direito e valor universal que deve ser refletida na contemporaneidade diante do avanço das mudanças climáticas, bem como, para compreender que o ser humano, é parte integrante de um todo que possui intrínseca dignidade.

Conforme o pensamento de Hans Jonas, esse todo é a natureza, que jamais deve ser tratada como meio, sempre como fim em si mesma, o que requer um respeito incondicional, pelos seus direitos. Logo, tanto Kant, ao afirmar que o homem é um fim em si mesmo, quanto Jonas, com o Princípio responsabilidade, apontam para a necessidade de a humanidade zelar pela vida de todos os seres vivos, sejam eles as pessoas ou o planeta terra.

Entretanto, as mudanças climáticas impõem sérios desafios éticos e exigem a ampliação do horizonte moral tradicional, como propõe Hans Jonas quando inclui o Princípio Responsabilidade e visa o futuro das gerações futuras, a preservação da “casa comum” e assim, amplia o dever para além do presente imediato em atitude de convocação de toda a humanidade a agir de modo que os efeitos da ação sejam compatíveis com a preservação da vida na terra.

De acordo com alguns dados analisados, bem como, a partir das reflexões feitas, não restam dúvidas de que os impactos ocasionados pela crise climática afetam diretamente e de forma desigual as populações vulneráveis. Por isso que esta abordagem se mantém útil e atual, com o propósito de integrar a ética, os direitos humanos e a responsabilidade. Desse modo, a heurística do medo apresentada por Hans Jonas, surge como um dos possíveis mecanismos para a prática da prudência diante dos desafios climáticos, a fim de que a reflexão filosófica se torne prática na construção de respostas diante do poder tecnológico e do potencial destrutivo crescente.

Sendo assim, cabe toda a sociedade contemporânea, como também as nações por meio de seus governos e instituições, incluindo cientistas, empresas e civis, reconheçam a importância da consciência dessa ética responsável e amplie a discussão que vai muito além do antropocentrismo ético e englobe todos os seres vivos, pois certamente a preservação de toda a natureza é consequentemente o cuidado e respeito com a dignidade no seu sentido mais profundo.

Enfim, como demonstrado, apesar da previsão legal, a realidade escancara a negligência e a violação da dignidade humana diante das mudanças climáticas. As

tragédias climáticas, a poluição do ar e a escassez de recursos básicos, que afetam desproporcionalmente os mais vulneráveis, são exemplos claros de como a humanidade não está sendo tratada como fim em si mesma, mas como meio para o desenvolvimento desenfreado e irresponsável. A busca por felicidade, um fim natural para Kant, é comprometida pelo descaso com o planeta e a falta de solidariedade intergeracional. A ética da responsabilidade, nesse contexto, torna-se um imperativo para garantir que a “casa comum” seja cuidada, assegurando não apenas a existência física, mas a essência da humanidade para as gerações futuras.

REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, Ricardo. A heurística do medo, muito além da precaução. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 30, n. 86, p. 167-179, jan./abr. 2016. Disponível em <https://www.scielo.br/j/ea/a/jRpfljkCWY4dYLPGcXxGHrc/>>. Acesso em: 10 maio 2025.

ACSELRAD, Henri. **Justiça ambiental: cidadania e sustentabilidade**. In: ACSELRAD, Henri; HERCULANO, Selene; PÁDUA, José Augusto (org.). *Justiça ambiental e cidadania*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2003. p. 15-28.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Art. 1º, III. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 2 jun. 2025.

DECLARAÇÃO Universal dos Direitos Humanos. Paris, 10 dez. 1948. **UNICEF BRASIL**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 2 jun. 2025.

FELTZ, Bernard. A mudança climática: questões filosóficas e éticas. **O Correio da UNESCO**. Julho-setembro de 2019. Disponível em: https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000370032_por. Acesso em: 12 abr. 2025.

FERRI, Vitor; BARCELOS, Viviann. 20 mortos, mais de 11,3 mil pessoas fora de casa e cenário de destruição: a situação das cidades do ES devastadas pela chuva. **G1**, Espírito Santo, 30 mar. 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/es/espírito-santo/sul-es/noticia/2024/03/30/20-mortos-mais-de-113-mil-pessoas-fora-de-casa-e-cenario-destruicao-a-situacao-das-cidades-do-es-devastadas-pela-chuva.ghtml>. Acesso em: 27 maio 2025.

FORTES, Esmelinda Silva. Dever e responsabilidade: um diálogo entre Hans Jonas e Immanuel Kant. In: UTZ, Konrad; BAVARESCO, Agemir; KONZEN, Paulo Roberto (Orgs). **Sujeito e liberdade na filosofia moderna alemã**. Porto Alegre: Evangraf, 2012. p. 69-76.

FRANCISCO (Papa). **Carta encíclica Laudato si'**. sobre o cuidado da casa comum. Brasília: Edições CNBB, 2015.

FRANCISCO (Papa). **Exortação apostólica Laudate Deum**: sobre a crise climática. Brasília: Edições CNBB, 2023.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GUIMARÃES, Virgínia Totti. Justiça ambiental no direito brasileiro: fundamentos constitucionais para combater as desigualdades e discriminações ambientais. **Teoria Jurídica Contemporânea**, Rio de Janeiro: PPGD/UFRJ, v. 3, n. 1, p. 36-63, jan./jun. 2018. Disponível em: https://www.jur.puc-rio.br/wp-content/uploads/2021/08/GUIMARAES_Justica-ambiental-no-Direito-brasileiro_dez2018.pdf. Acesso em: 23 mar. 2025.

HERCULANO, Selene. Racismo ambiental: injustiças sociais e ambientais sobre etnias vulnerabilizadas. **Cadernos Metrópole**, v. 23, p. 157-175, 2010.

JONAS, Hans. **O princípio responsabilidade: ensaio de uma ética para a civilização tecnológica**. Tradução de Marijane Lisboa; Luiz Barros Montez. Rio de Janeiro: Contraponto/PUC-Rio, 2006.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. Tradução de Paulo Quintela. Lisboa: Edições 70, 2009.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da Metafísica dos Costumes**. Tradução de Guido Antônio de Almeida. São Paulo: Editora UNESP, 2015.

LIMA, Telma Cristiane Sasso de; MIOTO, Regina Célia Tamasso. Procedimentos metodológicos na construção do conhecimento científico: a pesquisa bibliográfica. **Revista Katálaxis**, Florianópolis, v. 10, n. esp., p. 37-45, 2007.

ONU confirma 2024 como o ano mais quente já registrado, com cerca de 1,55°C acima dos níveis pré-industriais. **Nações Unidas Brasil**, 10 jan. 2025. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/287173-onu-confirma-2024-como-o-ano-mais-quente-j%C3%A1-registrado-com-cerca-de-155%C2%B0c-acima-dos-n%C3%ADveis>. Acesso em: 27 maio 2025.

PAGNO, Luana. A dignidade humana em Kant. **Barbarói**, n. 47, p. 223-237, 10 maio 2016. Disponível em: <https://online.unisc.br/seer/index.php/barbaroi/article/view/9560>. Acesso em: 02 out. 2024.

PAGLIARIN, Alexandre Coutinho; TOLENTINO, Zelma Tomaz. Desenvolvimento sustentável na perspectiva do princípio da responsabilidade em Hans Jonas. **Meritum, Revista de Direito da Universidade FUMEC**, v. 10, n. 1, 2015. Disponível em: <https://revista.fumec.br/index.php/meritum/article/view/3367>. Acesso em: 15 maio 2025.

POLUIÇÃO do ar causou 8,1 milhões de mortes em 2021. **ONU News**. 19 jun. 2024. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2024/06/1833321>. Acesso em: 2 jun. 2025.

PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. **A reinvenção dos territórios na América latina**: exploração de recursos e vulnerabilidade Social. GeoGraphos, v. 1, 2009.

PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. **Geografia, questão socioambiental e vulnerabilidade social**. In: ENCONTRO NACIONAL DE PRODUTORES E USUÁRIOS DE INFORMAÇÕES SOCIAIS, ECONÔMICAS E TERRITORIAIS, 2., 2006, Rio de Janeiro. Anais [...]. Rio de Janeiro: FIBGE, 2006. p. 1-12.

REALE, Giovanni; ANTISERI, Dario. **História da filosofia**: do humanismo a Kant. São Paulo: Paulus, 1990. (Coleção Filosofia).

RUCKERT, Aldomar Arnaldo; VICENTE, Francisco Jorge; GOMES, Luis Fabiano Ribeiro. A tragédia climática no Rio Grande do Sul em 2024. Anotações sobre uma catástrofe anunciada. **Geografares**, Vitória, Brasil, v. 4, n. 39, 2024. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/geografares/article/view/46646>. Acesso em: 27 maio 2025.

SANTOS, Robinson. O problema da técnica e a crítica à tradição na ética de Hans Jonas. **Revista Dissertatio de Filosofia**, v. 30, 2009. Disponível em: <https://periodicos.ufpel.edu.br/index.php/dissertatio/article/view/8804>. Acesso em: 19 maio 2024.

STOCLER, Pedro Henrique Barcelos. **A responsabilidade dos seres humanos diante do aquecimento global pensada através da ética de Hans Jonas**. 2021. 22 f. Monografia (Graduação em Filosofia) - Instituto de Filosofia, Artes e Cultura, Universidade Federal de Ouro Preto, Ouro Preto, 2021. Disponível em: <https://monografias.ufop.br/handle/35400000/3488>. Acesso em: 17 maio 2025.

SUSIN, Fernanda Prux. **Heurística do temor: técnica e responsabilidade em Hans Jonas**. 2017. 71 f. Dissertação (Mestrado em Filosofia) – Universidade de Caxias do Sul, Caxias do Sul, 2017. Disponível em: https://bdtd.ibict.br/vufind/Record/UCS_c6f09add9f6dbcd2e292f5e2f9d30c31. Acesso em: 12 maio 2024.

VAZ, Henrique Cláudio de Lima. **Escritos de filosofia IV**: introdução à ética filosófica I. 2. ed. São Paulo: Loyola, 2002.

WEBER, Thadeu. **Ética e filosofia do direito**: autonomia e dignidade da pessoa humana. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.